

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2006, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oiapoque, com sede no Município do Oiapoque, Estado do Amapá.*

RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI

RELATOR “AD HOC” : Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 224, de 2006, de autoria do Senador JOSÉ SARNEY, cuja ementa é transcrita acima.

A proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oiapoque (UFOA), no Município do Oiapoque, no Estado do Amapá, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

De acordo com o projeto, a nova universidade, cuja instalação subordina-se à prévia consignação, no orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento, terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Finalmente, prevê-se que a estrutura e o funcionamento da UFOA serão definidos em seu estatuto, de acordo com as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O ilustre autor da proposição a justifica afirmando que *implantar uma universidade federal no Oiapoque é levar o progresso a uma parcela considerável do povo do Amapá, em região de enorme importância estratégica. Esta fronteira foi objeto da grande demanda com o Estado Francês, ganha pelo Brasil com o famoso Laudo Suíço, decisão arbitral em que a habilidade e competência do Barão do Rio Branco asseguraram que a França não se estenderia até a margem do rio Amazonas. Hoje é, face ao status da Guiana Francesa, de fato e de direito, a nossa fronteira com a União Européia.*

O projeto recebeu uma emenda, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, posteriormente retirada por Sua Excelência.

Após a manifestação desta Comissão, o PLS nº 224, de 2006, segue para o exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como sobre os seus aspectos de mérito envolvendo a organização administrativa da União, competindo à CE examinar a matéria do ponto de vista substantivo.

Inicialmente, cabe observar que a questão da constitucionalidade das leis autorizativas já foi equacionada neste colegiado pelo Parecer nº 527, de 1998, de autoria do saudoso Senador JOSAPHAT MARINHO, não cabendo arguir esse tema.

No que se refere ao mérito, cabe comentar que o governo federal tem, de muitas maneiras, demonstrado interesse na ampliação de vagas no ensino superior, possibilitando o prosseguimento de estudos para parcela significativa dos concluintes da educação básica, conforme já preconizava o art. 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, antes da Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

Efetivamente, o atual governo dobrou as vagas oferecidas pelas universidades federais, mediante a expansão das instituições existentes e a criação de doze novas. Trata-se de uma grande conquista da educação pública, que se impõe continuar.

É isso que faz o presente projeto, ao sinalizar a necessidade da criação de uma nova universidade federal na estratégica região do extremo norte do nosso País.

Trata-se, assim, de iniciativa que vai ao encontro da política educacional adotada pelo governo federal e permite avançar na direção da ampliação da oferta de vagas no sistema federal de ensino superior.

Cabe apenas observar que, no tocante ao tema da organização administrativa, o projeto sob análise demanda correções, para permitir que a autorização concedida ao Poder Executivo possa ser viabilizada, sem a exigência da edição de outra lei, sob o risco de trazer sobre ele a nódoa da injuridicidade.

Com esse objetivo, estamos apresentando emenda à proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2006, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 224, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Oiapoque (UFOA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Oiapoque, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor da UFOA e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização e o funcionamento da UFOA, inclusive o processo de sua implantação, bem como sobre suas competências e atribuições, a denominação de suas unidades e cargos, bem como suas especificações e funções;

III – lotar na UFOA, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFOA.”

Sala da Comissão, 2 de julho de 2009.

Senador Demóstenes Torres, Presidente

Senador Inácio Arruda, Relator “ad hoc”